CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR AGUINALDO PROMISSÓRIA

PROJETO DE LEI Nº_____/2022

DISPÕE sobre a implantação de lixeiras subterrâneas e comuns, no âmbito do Município de Santarém, e dá outras providências.

Art. 1° Fica determinada a implantação de lixeiras subterrâneas nos logradouros do município de Santarém com maior número de transeuntes como, por exemplo, a orla de Santarém, os Terminais de Passageiros, dentre outros, assim como instalação de lixeiras comuns em toda cidade.

Parágrafo Único: A lixeiras subterrânea serve para uma quantidade maior de lixo e deve ser lacrada, a fim de que não transborde, para não ficar com o lixo á mostra, tornando-se um atrativo para animais.

Art. 2° o município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas, tanto as subterrâneas quanto as comuns, no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo Único: No caso dessas lixeiras serem patrocinadas e mantidas por pessoas descritas no caput deste artigo, elas poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 3° São objetivos deste Projeto:

I – A preservação da limpeza;

II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III – Aumento do número de lixeiras na cidade;

IV – Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI – Estimular a parceria público-privado;

VII – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde, e visando ao bem-estar de todos.

CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR AGUINALDO PROMISSÓRIA

Art. 4º Poderá ser afixada, em local visível em consonância com o projeto apresentado pelo Executivo, placa indicative mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceria.

Art. 5º Será, obrigatoriamente, celebrados entre o Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso onde serão estabelecidas os critérios e condições da parceria.

§ 1° As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2° Será anexado ao termo de compromisso o laudo contendo a descrição modelo/padrão e condições de uso da lixeira.

Art. 6º O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competetemte do Poder Público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incubido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada a legislação vigente de procedimentos licitatórios.

Art. 8º O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário..

Art. 10° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de abril de 2022.

AGUINALDO PROMISSÓRIA
Vereador – UNIÃO BRASIL

CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR AGUINALDO PROMISSÓRIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores:

Esta proposta tem intuito precípuo de minimizar os problemas causados pelo lixo, uma vez que esse causa entupimento e estragos de bueiro, principalmente na época de chuva, devido ao lixo que se acumula e adentra na tubulação de esgoto, assim como outros fatores preucupantes que discorremos ao longo desta justificativa.

O problema do lixo é o maior causador de obstrução dos bueiros. Por isso, a instalação de lixeiras subterrâneas e comuns na cidade evitará que as pessoas joquem seus lixos nos logradouros públicos sem menor cuidados com o meio ambiente, assim como evitará que os detritos entrem na tubulação e cheguem aos nossos igarapés e consequentemente, nos rios amazônicos. Certamente, a cidade de santarém ganhará em qualidade de vida e de infraestrutura.

Outro fator importante, que devemos ficar atentos, é com a contaminação do solo, e a gestão de resíduos sólidos estão, hoje, entre os principais desafios a serem enfretados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade de vida nas cidades brasileiras. Um dos aspectos mais importantes da gestão desses resíduos diz respeito à limpeza pública. O lixo deve ser, diariamente, diariamente, retirado das ruas, calçadas, praças, parques, praias e outros logradouros públicos, caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente. O lixo amontoado nas áreas urbanas obstrui as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas, assoreando corpos de água e provocando enchentes fluviais.

A gestão de resíduos sólidos inclui-se entre os serviços públicos de interesse local, os quais são de competências municipal, conforme preceitua a nossa Constituição Federal em seus 23 e 30. Os serviços de limpeza urbana são, Portanto, de competência municipal, o que vem ocorrendo tradicionalmente no Brasil. No entanto, de modo geral, os municípios brasileiros não têm feito os Investimentos necessários no setor.

Consequentemente, a limpeza urbana deixa muito a desejar nas regiões metropolitanas seja nas cidades menores. Uma evidência clara são as constantes enchentes que passam as cidades brasileiras na época de chuvosas, trazendo grande desconfortos para população e inúmeros problemas de saúde pública.

Outro grande objetivo desta proposição é o de conseguir um entusiasmo público da população para fazer de Santarém uma cidade limpa, atigindo também os seguintes objetivos: a) Conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde, ressaltando que constantes alagamentos são produzidas pelo lixo que vão direto para os bueiros e, consequentemente, os igarapés de nossa cidade; b) Conscientizar cada individuo de que ele é parte integrante da comunidade, por isso é também responsável por manter limpa sua cidade; c) Criar em todos seguimentos da população, uma motivação tal, que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade; d) mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são responsáveis pela limpeza da cidade; e) estimular a adoção de hábitos e atitudes socioculturais, que contribuam para a reciclagem do lixo e a limpeza pública em geral; f) Estimular os habitantes de Santarém a setirem orgulho comunitário pela limpeza pública

em geral; h)Conscientizar a população de que "por o lixo em seu lugar" com a devida reciclagem, é benefício para cidade com um todo e, consequentemente, para seus habitantes; i) Estimular a vontade da população de tornar Santarém como exemplo de cidade limpa e bem cuidada, tendo em vista que já somos, destaque nacional e internacional, devido a nossa floresta, rios e igarapés; e j) criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização.

Considerando que exposição de motivos acima relatados justifica a aprovação do presente projeto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para colhimento desta proposição e, assim, escrevermos, juntos mais uma página na história do nosso município.

Pelo projeto, o órgão será vinculado á Secretaria Muncipal de Saúde e também poderá fazer convênios com o Governo Estadual e Federal para arrecadação de recuros.

Em virtude disso, conto com apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida lesgislativa bem como requeremos as devidas providências após a sua aprovação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de abril de 2022.

AGUINALDO PROMISSÓRIA
Vereador – UNIÃO BRASIL